



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 3.891, de 28 de janeiro de 2019.

Publicada por afixação no painel de informações
da casa, de 13/02/19 a 21/02/19
etB
Diretor Legislativo

Redutores de velocidade (quebra-molas), sejam instalados conforme normas e medidas estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), no Município de Sapucaia do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI


Art. 1º - Todos os redutores de velocidade (quebra-molas) sejam instalados conforme normas e medidas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) do Decreto nº 2.327 de 23 de setembro de 1997, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, e órgão máximo normativo e consultivo, sendo vinculado atualmente ao Ministério das cidades, que lhe foi conferido através dos art. 7º e art. 12 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Que todos os redutores de velocidade (quebra-molas), sejam sinalizados conforme ilustrações em anexo, também contidas nas normas do CONTRAN.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente